



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº810843/2022 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES“

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICADE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste atorepresentado por seu Prefeito Srº **JUAN ALEX TESTONI**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 214425 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 203.400.012-91, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste, e do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, situada a Avenida Prainha (Lot Consil), 9 - Sala B Quadra 02 Lote 09, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436, Cidade: Cuiabá/MT, Telefone (65) 99672-0368, endereço eletrônico: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Srº Jânio Côrrea da Silva, inscrito no CPF nº 965.048.891-04, interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Assessora Especial Substituta MARIA EMILIA SANTANA, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a desã o a Ata de Registro de Preços nº 0129/2022, originada do Pregao Eletronico nº 28/2022, processo administrativo nº 810843/2022, Municipio de Varzea Grande/MT, devidamente homologado pela autoridade superior e pelo Processo Administrativo nº 113/2023, que trata da presente adesão à Ata de Registro de Preços (id.480750), resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração em gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no Município de Ouro Preto do Oeste- RO, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender as Secretarias Municipais de Ouro Preto do Oeste/RO com fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10), operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR TOTAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO, COM IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEM INFORMATIZADO, VIA WEB POR INTERMEDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. OBJETIVANDO UM ATENDIMENTO ADEQUADO JUNTO AS DEMANDAS ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVES DA TECNOLOGIA DE CARTAO ELETRÔNICO OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO ANTIFRAUDE TOTALMENTE WEB, COM TECNOLOGIA INTELIGENTE AVANÇADA, COM SENHA PESSOAL E INTRANSFERIVEL PARA O ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DISPENSANDO USO DE CARTAO MAGNETICO COM CHIP NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E NO EIX VILHENA /PORTO VELHO (COMBUSTIVEL: GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10)	VL	1	R\$ 50.831,43

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- manutenção do conselho Tutelar	08.243.0001.2050	3.3.90.30.01	269	PROPRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Basica	08.244.0011.2180	3.3.90.30.01	286	RECURSO PROPRIOS
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Basica	08.244.0011.2180	3.3.90.30.01	287	RECURSO FNAS/BL-PSB
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Especial	08.244.0012.2181	3.3.90.39.99	304	RECURSO ESTADUAL FEAS





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Especial	08.244.0012.2181	3.3.90.30.01	302	RECURSOS PROPRIOS
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco Gestão do Cadúnico e Auxílio Brasil	08.244.0014.2058	3.3.90.30.01	316	RECURSO PROPRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco Gestão do Cadúnico e Auxílio Brasil	08.244.0014.2058	3.3.90.30.01	317	RECURSO FNAS GESTÃO CADÚNICO
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco de Gestão do PAB e cadastro único	08.244.0014.2058	3.3.90.39.99	319	RECURSO FNAS GESTÃO CADÚNICO
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Especial	08.244.0012.2181	3.3.90.39.99	304	RECURSO ESTADUAL FEAS
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- Bloco da Proteção Social Basica	08.244.0011.2180	3.3.90.39.99	290	RECURSO PROPRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS- manutenção do conselho Tutelar	08.243.0001.2050	3.3.90.39.99	271	RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R\$ 50.831,43 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e tres centavos). O valor do litro de combustível a ser pago a contratada, sera o preço praticado no momento do abastecimento pelos postos credenciados, e nao podera ser superior ao valor MÁXIMO apurado mensalmente pela AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO- ANP (tabela ANP- mensal do Estado/RO), referente ao MÊS ANTERIOR.

Os preços contratados constituirão a unica e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMATIVO

Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

como seguem:

QUANTIDADE ESTIMADA

O quantitativo de COMBUSTIVEL deste contrato teve como base o consumo dos exercícios anteriores no atendimento das ações desta Municipalidade, levando-se em conta, ainda, as demandas de difícil previsibilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	PREÇO R\$ LITRO - REFERENCIA TABELA ANP ²	VALOR
1	GASOLINA COMUM	LITRO	3.929	5,49	R\$ 21.570,21
2	OLEO DIESEL S-10	LITRO	3.505,1	7,69	29.261,22
					50.831,43

CLAUSULA QUINTA- DOS VEICULOS COM PREVISAO DE ABASTECIMENTO

Os veiculos com necessidade /previsao de abastecimentos da SEMAS constam na tabela abaixo:

PLACA	MARCA	MODELO	FAB. /MODELO	COMBUSTÍVEL
NDS 0137	MMC	L200 TRITON 3.2 D	2013	DIESEL S-10
OHW 4950	VW	GOL GIV 1.0	2011	GASOLINA
NDI 3173	TOYOTA	HILUX	2017	DIESEL S10
NCN 9906	VW	GOL TL MB 1.0	2014	GASOLINA
NDJ 9311	VW	SAVEIRO 1.6	2007	GASOLINA
OHS 9I 13	TOYOTA	ETIOS	2020	GASOLINA
QTF 8920	TOYOTA	HILUX	2019	DIESEL S-10
NCO 9928	VW	GOL GIV 1.0	2012	GASOLINA
OHU 5205	FIAT	MOBI EASY ON 1.0 FLEX 4P	2016	GASOLINA
OHU 5125	MASCARELLO	MICROONIBUS AGRALE MA 8.7	2016	DIESEL S-10
PBN 1038	VW	MICROONIBUS THO	2019	DIESEL S-10
NCR 7955	CHEV	SPIN 1.8 MT LT*M	2014	GASOLINA

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

Subclausula primeira- A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado dos veiculos abrangidos por este instrumento, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnologico especifico com metodologia de cadastramento dos mesmos, controle e logistica, possibilitando o abastecimento contemplando:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis no município de Ouro Preto do Oeste-RO e no eixo Vilhena-RO X Porto Velho-RO, que deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, de forma a permitir um atendimento continuado. Sendo que, no eixo Vilhena X Porto Velho a empresa deverá ter uma rede de postos credenciados, de forma a permitir um atendimento continuado para os veículos em viagem nesse eixo;
- b) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum, e diesel S-10;

Subclausula segunda- Implantação de Sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para VEÍCULOS E MOTORISTAS, senhas de acesso, visando a execução e controle eficientes do fornecimento;

- a) Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;
- b) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados a CONTRATANTE, por veículos, contendo: placa/tombamento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, hora e data em cada abastecimento;

Subclausula terceira- Implantar o sistema informatizado “CARTÕES DE ABASTECIMENTO” voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do Veículo: marca/modelo; ano de fabricação, Secretaria; tipo de combustível; e outros de interesse do órgão/entidade contratante;
- b) Controle de abastecimento dos veículos : local do abastecimento, hidômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro;
- c) Cadastro de usuário: fiscalizadores; motoristas;
- d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por Secretaria; Outros relatórios e /ou dados conforme solicitação/necessidade da CONTRATANTE.
- e) **Aplicativo PÓS (maquinas) lançamento offline**, para uso de abastecimento da melosa (caminhão que transporta o combustível até os maquinários na linha rural).

Subclausula quarta- No prazo supracitado, incluir-se a emissão dos cartões para cada veículo informado pela CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pela licitante, a emissão de senha para cada motorista, cujas transações de abastecimento do motorista estarão vinculadas à matrícula, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

- a) Implantar identificação eletrônica para cada veículo, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse da CONTRATANTE;

Subclausula quinta- O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

CADASTRAMENTO DA:
UNIDADE ADMINISTRATIVA, (órgão/entidade Contratante) MOTORISTA E VEÍCULOS;
Definição da logística da rede de postos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Fornecimento ao orgao/ entidade contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bom como das situações relativas a perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horario a serm determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

Motoristas: nome; registro funcional (matricula e cargo); e unidade delotação.

Subclausula sexta- O prazo para treinamento do gestor/setor e usuarios envolvidos na utilização do sistema proposto devera ser de no maximo 15 (quinze) dias uteis, apos a assinatura do contrato, sem que haja prejuizo parao abastecimento de combustivel.

Subclausula setima- Durante a execução do contrato, o orgao/entidade contratante podera incluir ou excluir veiculos conforme a necessidade e conviniencias.

Subclausula oitava- A empresa Contratada devera fornecer, ainda , 01 (UM) CARTAO habilitado para o abastecimento de qualquer veiculo componente da frota deste municipio, que ficara sob a guarda do Departamento de Controle de Combustivel.

Subclausula nona- Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Controle de Combustivel, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo maximo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Controle de Combustivel, contendo os dados de identificação de cada veiculo.

Subclausula decima- A empresa contratada somente podera abastecer os veiculos oficiais da Prefeitura da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste.

Subclausula decima primeira- A contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no maximo, 15 (quinze) dias corridos apos a solicitação do Departamento de Controle de Combustivel.

Subclausula decima segunda- A empresa contratada devera providenciar o cancelamento imediato dos cartões que forem extraviados, tao logo receba comunicação oficial do Departamento de Combustivel.

Subclausula decima terceira- A contratada devera emitir, quinzenalmente ou sempre que for solicitado, producao de relatorios gerenciais e operacionais informatizados, identificação, tipo de combustivel, local, hora e data do abastecimento.

Subclausula decima quarta- O relatorio do que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, devera acompanha as Notas Fiscais/Fatura de cobrança pelos serviços prestados.

Subclausula decima quinta- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veiculo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustivel, no ato do abastecimento. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante de transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do Posto (nome e endereço)
- Identificação do motorista (nome completo)
- Identificação do veículo (placa) –Hodômetro/Orimetro do veículo no momento do abastecimento.
- Tipo de combustível





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- A data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor unitário
- Valor total da operação

CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO

A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento de combustível automotivo, observados, ainda, a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade: Ouro Preto do Oeste -RO, Vilhena a Porto Velho -RO.

- Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- Definitivamente:** depois de concluída a vistoria, e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

Subclausula primeira- No ato da entrega, a responsável pelo Almoxarifado Central, conforme Art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e Art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 procederá ao recebimento:

O recebimento dos produtos (abastecimento dos veículos) será feito mediante apresentação do cartão credenciado por motorista oficial do órgão.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à ordem de fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra desconformidade com o disposto neste instrumento;

Os serviços deverão ser executados conforme solicitado; A qualidade ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

Se o fornecedor vencedor tiver, comprovadamente, dificuldades para entregar os materiais dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de até 2 (dois) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao responsável pela secretaria que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

O quantitativo registrado será entregue de forma parcelada, conforme as necessidades da Unidade Administrativa, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

O Presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Durante a vigência contratual os preços da taxa serão fixos, havendo prorrogação contratual, será permitida a repactuação de preços, se proposta pela contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da contratante.

CLAUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato é a de execução indireta.

CLAUSULA DECIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento das notas fiscais, sendo computado nesse mesmo prazo os recebimentos provisório e definitivo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela administração. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal pertinentes. A contratada emitirá uma nota fiscal distinta para cada secretaria participante ao valor dos abastecimentos referente a emissão dos cartões credenciados.

Para fins de conferência dos dados constantes da nota fiscal, a “contratada” disponibilizará acesso ao sistema de controle de compras a “contratante”, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todas as compras, individualmente discriminados por secretaria, apresentando data, hora e local.

Subclausula Primeira -o recebimento definitivo dos materiais ou da realização da prestação de serviço.

Subclausula Segunda- Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Subclausula Terceira- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, através de email que será indicado posterior, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subclausula Quarta- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

Subclausula Quinta- Os pagamentos somente serão liberados à contratada, após apresentação de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

Subcláusula Sexta-Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPM, tomando-se como termo inicial a data de seu vencimento e o termo final, a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados (EPI's e/ou EPC's), em especial durante a entrega/execução do objeto.

Subcláusula primeira - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Departamento de Controle de Combustível não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Subcláusula segunda - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

Subcláusula terceira - Designar um representante perante a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que, por ventura, surgirem durante a execução do contrato.

Subcláusula quarta – Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados os valores referentes aos abastecimentos realizados decorrentes da presente contratação.

Subcláusula quinta - Manter uma rede de postos de serviço credenciados no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e no eixo VILHENA/PORTO VELHO.

Subcláusula sexta - A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Subcláusula sétima - Fornecer tantos cartões quantos forem solicitados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.

Subcláusula oitava - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula nona - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Subcláusula décima - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer prejuízo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

causado ao patrimônio da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira - A contratada garantirá que o valor do litro de combustível a ser pago a contratada, será o preço praticado no momento do abastecimento pelos postos credenciados, e não poderá ser superior ao valor MÁXIMO apurado mensalmente pela AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO- ANP (tabela ANP- mensal do Estado/RO), referente ao MÊS ANTERIOR, para o período de 12 (doze) meses.

a) Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula décima terceira - A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula décima quarta - Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando o órgão ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos postos e demais dos ramos credenciados pela CONTRATADA.

- a) Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem: Cadastramento inicial dos órgãos e usuários; Estudo da logística da rede de atendimento; Estrutura de gestão; Créditos aos órgãos participantes; Implantação dos sistemas tecnológicos; Treinamento de usuários.
- b) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos órgãos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- c) Possuir nos municípios rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais.
- d) Possibilitar a identificação dos responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal.
- e) Ampliar e disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação do município, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.
- f) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o estabelecimento.

- i) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre necessário.
- j) Enviar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura, após o fechamento do mês, contendo o serviço efetivamente realizado no decorrer do mês.
- k) Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado; manter preposto, aceito pelo município, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

Subcláusula décima quinta- Entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE a relação dos postos credenciados. Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possui Postos de Abastecimento credenciados, prontos para aceitar cartões dos veículos e usuários do sistema.

- Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e o CNPJ dos postos credenciados.

- Fornecer relatório atualizado SEMANALMENTE dos valores de combustíveis que os postos credenciados estão praticando no mercado para a Gerência de Frotas (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, que atendam às necessidades dos veículos, maquinários), onde o gestor escolherá o posto que estiver praticando o menor preço de combustível; para o gestor realizar os abastecimentos nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos.

Subcláusula Primeira - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à contratação.

Subcláusula Segunda - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Subcláusula Terceira - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Subcláusula Quarta - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

Subcláusula Quinta - Fiscalizar a aquisição, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação, aplicáveis a este contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Subcláusula Sétima - A Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Subcláusula oitava - Controlar a gestão de consumo de combustível e seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, cause o retardamento do fornecimento/entrega do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato, e das demais cominações legais, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa da contratada.

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do produto/serviço entregue, mesmo após o vencimento do presente contrato, sob pena de aplicação da obrigação de indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros que venham a sofrer danos ou prejuízos decorrentes da utilização do objeto por ela fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

Subcláusula segunda - A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:

- a) UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira - A multa aplicada neste CONTRATO não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93:

Subcláusula primeira - Unilateralmente pela Administração do órgão Contratante:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Quando houver modificação do projeto de execução ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

Subcláusula segunda - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Subcláusula terceira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela **CONTRATADA, por meio de portaria específica**, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

Subcláusula primeira – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Subcláusula segunda – Aos servidores designados pela CONTRATADA caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

Subcláusula terceira –Caberá a Comissão Fiscalizador assegurar-se de que os preços dos combustíveis automotivos contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração. Garantir que O Valor do litro de combustível a ser pago a contratada, será o preço praticado no momento do abastecimento pelos postos credenciados, e não poderá ser superior ao valor MÁXIMO apurado mensalmente pela AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO- ANP (tabela ANP- mensal do Estado/RO), referente ao MÊS ANTERIOR.

Subcláusula quarta – Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Subcláusula quinta – Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste CONTRATO, atender ao pedido de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento em função do pedido de revisão de preços.

Subcláusula primeira – O fornecimento do produto objeto do presente CONTRATO será, para todos os fins de direito, tratado como contratação autônoma e independente.

Subcláusula segunda – Nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93, este Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ouro Preto do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que, por ventura, sejam necessárias para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
JÂNIO CORREA DA SILVA
CENTRO AMERICA C., SERVIÇO, GESTÃO TEC. LTDA**

**ASSESSORA ESPECIAL DA SEMAS
INTERVENIENTE**

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO**

Testemunhas:

- 1) Sandra Carolina Figueredo Rocha 640.283.992-20
- 2) Jefferson Figueredo de Castro – CPF-985.593.202-10





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	06	12/01/2023

ID: 484497	Processo	Documento
CRC: CB3BEE48		
Processo: 1-113/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 12/01/2023 15:26:34	Finalização: 12/01/2023 15:27:58	

MD5: **B788E2877A5088C45712572A39482240**
SHA256: **7D51CC33E17514105813F79327EA3D0546DF473234D1B748C6138C130354CA70**

Súmula/Objeto:
Contrato nº 06

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2023 15:26:34
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12/01/2023 15:26:34
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	12/01/2023 15:28:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Maria Emilia Santana	Assessora Adjunta da SEMAS	12/01/2023 15:41:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Jânio Correa da Silva	Proprietário da Empresa	12/01/2023 15:47:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Sandra Figueiredo Rocha	DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	12/01/2023 16:48:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Jefferson Figueredo de Castro	SEMAS	13/01/2023 08:19:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/01/2023 08:20:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 484497 e o CRC CB3BEE48.